



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Lei nº 334, de 21 de Dezembro de 2005.

“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES NA LEI MUNICIPAL Nº129 DE JANEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o número de cargos no Quadro de Pessoal do Município de Santana do Paraíso, a saber:

- I – Fica criado o cargo de Pedagogo;
- II – Fica criado o cargo de Psicólogo.

Art. 2º - Os cargos ora criados são de provimento efetivo da Administração Direta da Prefeitura de Santana do Paraíso:

§ 1º - Os cargos ora criados, seus respectivos vencimento–base, jornada de trabalho; composição numérica, níveis de escolaridade e áreas de atuação, são os constantes do Anexo I.

§ 2º - As atribuições de cada classe de cargos são as constantes do Anexo II.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 327/05.

Santana do Paraíso, 21 de dezembro de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

ANEXO – I

Cargos	Vencimento	Jornada de Trabalho Semanal	Nº de Vagas	Nível de Escolaridade	Áreas de Atuação	Nível
Psicólogo	1.705,08	30 horas	04	Graduação em Psicologia	Assistência Social, Saúde, Administração e Educação	VIII
Pedagogo	601,78	30 horas	10	Graduação em Pedagogia	Educação	V



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

ANEXO – II

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Psicólogo	<p>I – Coordenar, planejar, controlar programas em desenvolvimento no Município, designado pelo Secretário competente;</p> <p>II – Prestar atendimento psicoterápico individual, família e grupo;</p> <p>III – Acolhimento psicológico;</p> <p>IV – Acompanhamento (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso);</p> <p>V – Ministras palestras e grupos de encontros;</p> <p>VI – Oficinas;</p> <p>VII – Encaminhamentos.</p>
Pedagogo	<p>I – Planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de educação infantil, ensino fundamental, ensino de jovens e adultos e de educação especial a cargo do Município;</p> <p>II – Manter atualizado o registro e a estatística dos dados educacionais;</p> <p>III – Supervisionar e coordenar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino do Município;</p> <p>IV – Incentivar, apoiar e orientar as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica, conforme a legislação vigente;</p> <p>V – Orientar as instituições do Sistema Municipal de Ensino quanto à execução de normas e orientações que visem ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;</p> <p>VI – Elaborar e executar sua proposta pedagógica, em sintonia com o projeto político/pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e desincumbir-se das demais atribuições previstas na legislação do ensino vigente.</p>